



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 46/82 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

Autoriza a Indenização e Abertura
de crédito especial.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a
brir crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhen
tos mil cruzeiros), destinado a indenização de uma casa e respecti
vo terreno de propriedade do Senhor MAGNO TEIXEIRA, localizado nes
ta cidade, proximidades do Forte D. Pedro II, confrontando ao nor
te com as paredes do Forte D. Pedro II, ao sul com terreno que per
tenceu a José Carlos Araújo, a oeste com as paredes do Forte e a
leste com a rua 7 de setembro, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0.700 - 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do
crédito especial de que trata o art.1º, o excesso de arrecadação'
do presente exercício financeiro.

Art. 3º - O pagamento de que trata o art. 1º, se
rá feito da seguinte forma: Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhen
tos mil cruzeiros) à vista, Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzei
ros) durante o mês de fevereiro e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil
cruzeiros) durante o mês de março de 1983.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,

28 de dezembro de 1982.